

LEI Nº 3383/2006.

EMENTA:Regulariza situação de imóveis construídos no Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As edificações passíveis de regularização, objeto desta Lei, são as que apresentem até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, e que, concluídas ainda não foram devidamente regularizadas.

Parágrafo único. As edificações com área construída acima de 120m² (cento e vinte metros quadrados) serão objeto de análise pela Comissão Especial de Regularização.

Art. 2º. Entende-se por **EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA** aquela em que a área, objeto de regularização, esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada, até o início da vigência desta Lei.

Art. 3º. A regularização da edificação dependerá da apresentação pela parte interessada de:

- a) requerimento por meio de formulário específico;
- b) comprovação de regularidade com o IPTU;
- c) documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel;
- d) planta de levantamento (planta baixa, situação e locação);
- e) laudo da vistoria técnica aprovado para imóveis com mais de um pavimento.